

Termo de Referência

1. OBJETO

1. Contratação de empresa jornalística e/ou balcão de anúncios, com edições diárias, para **publicações em Jornal de grande circulação, com no mínimo abrangência regional (município de Campinas)**, de necrologias, notícias em destaque de falecimentos, missas de sétimo dia, mês e ano, publicações de anúncios de doação de cadáveres não reclamados, publicações de anúncios institucionais do Plano SETEC de Assistência Funerária e Feiras Noturnas, publicações de editais de chamamento/licitações e demais publicações que se fizerem necessárias.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 As publicações das necrologias e das notícias em destaque de falecimentos e missas de sétimo dia, mês e ano são itens considerados opcionais e constantes no rol de serviços oferecidos no ato da contratação dos funerais pelos Agentes Funerários no agenciamento do Serviço Funerário Municipal de Campinas, sendo os mesmos de livre escolha dos contratantes dos funerais.

2.1.1 Esses itens constam da Tabela de Preços Públicos e fazem parte dos serviços disponibilizados as famílias enlutadas no Serviço Funerário Municipal de Campinas.

2.1.2 Este serviço se faz necessários às famílias que têm interesse em divulgar o local de velório, horário e local do sepultamento, ou para aquelas que simplesmente querem registrar em mídia impressa o falecimento de seu ente querido, sendo de livre escolha o tipo e formato de publicação.

2.1.3 As publicações de anúncios de doação de cadáveres não reclamados para IES – Instituições de Ensino Superior, se fazem necessárias para dar cumprimento ao Artigo 3º, Inciso 2º da Lei Federal n.º 8.501, de 30 de novembro de 1992 – “que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas” e do Artigo 1º, subitem 100.3. do Provimento CG n.º 16, de 23 de setembro de 1997 – “que regulamenta a lavratura de assentos de óbitos quando destinados cadáveres à estudos ou pesquisas científicas”.

2.2 Publicações para divulgação dos produtos e/ou serviços oferecidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais, “Plano SETEC de Assistência Funerária” e “Feiras Noturnas”.

2.3 Publicações de editais de chamamento em cumprimento à legislação vigente, Decreto 6.262/80 art. 31, parágrafo 2 e art. 42.

2.4 Publicações de editais de licitações em cumprimento à legislação vigente;

2.5 No que diz respeito ao serviço a ser contratado, ele enquadra-se como serviço comum, independentemente de sua transcrição literal no Decreto Nº14.218 DE 2003, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de pregão eletrônico com o critério de julgamento de menor preço.

2.6 A contratação do objeto supracitado, tem sua viabilidade fundamentada nos estudos técnicos preliminares anexo ao processo administrativo SEI.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Descrição / Especificação	Quantidade	Medidas aproximadas
Publicações pequenas (Necrologia)	100	2 colunas x 2 cm (altura)
Publicações médias (convocação, doação e licitação)	50	2 colunas x 4 cm (altura)
Publicações grandes (institucionais)	12	2 colunas x 10 cm (altura)

*** as medidas acima são as normalmente utilizadas, podendo, porém, sofrer alteração, sendo calculadas para fins de pagamento proporcionalmente (centímetro x coluna).**

4. DO FORNECIMENTO

4.1 O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme especificações constantes no presente TR, no prazo estipulado e observando o seguinte:

4.2 A SETEC poderá realizar pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados pela contratada. Verificando a necessidade de revisar o preço registrado/Contratado, em decorrência de eventual alteração dos praticados no mercado, caberá à SETEC convocar a contratada para negociar o novo valor.

4.3 Das necrologias e notícias em destaque de falecimentos:

4.3.1 Os serviços serão oferecidos no agenciamento do Serviço Funerário Municipal de Campinas/SP, quando da contratação dos funerais, sendo estes de livre escolha e opção do contratante, o qual pagará o preço público correspondente ao formato de publicação escolhido.

4.3.1.2 As publicações de anúncios de doação de cadáveres não reclamados para IES – Instituições de Ensino Superior, dependerá do número de cadáveres vítimas de morte natural “não reclamados” por seus familiares e possíveis de doação para estudos e/ou pesquisas científicas.

4.3.1.3 Os anúncios a serem publicados serão encaminhadas a empresa contratada, por e-mail pelos servidores designados da SETEC, diariamente em horário pré-determinado de segunda-feira a sexta-feira, inclusive, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

4.3.1.4 A empresa interessada na presente prestação de serviço deverá informar um endereço de e-mail, assim como um número de telefone e disponibilizar um funcionário para que diariamente, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos receba os anúncios a serem publicados, devendo responder o e-mail, confirmando o recebimento dos anúncios.

4.4 Das Publicações Institucionais:

4.4.1 As publicações institucionais do Plano SETEC de Assistência Funerária e Feiras Noturnas, serão periodicamente divulgados no Jornal aos Domingos, sendo a empresa vencedora responsável pela elaboração das artes com aprovação da SETEC, devendo ser artes separadas, ou seja, uma para o Plano SETEC de Assistência Funerária e outra para as Feiras Noturnas

4.5 Das Publicações de Editais de chamamento e de licitação:

4.5.1 As publicações de Editais sempre que necessários serão encaminhadas pelos setores responsáveis, até às 16:00 horas, via e-mail, informando o texto a ser publicado e o dia que deve ser publicado e a empresa vencedora deverá confirmar o recebimento do email.

4.5.2 As publicações dos Editais serão encaminhadas em formato Editável para que, se for o caso, possa ser “manipulada” para fins de otimização e economicidade sem que haja modificações no teor a ser publicado e com a devida aprovação do solicitante.

4.6 Como condição para atender as eventuais solicitações dos serviços, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

4.7 A execução do objeto será efetuada mediante expedição, pela SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, do "Empenho Prévio".

4.8 Durante o prazo de validade do Contrato, a contratada fica obrigada a executar o serviço de acordo com as necessidades da SETEC.

4.9 Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Termo de Referência são estimados e representam as previsões da SETEC para a execução dos serviços durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O custo estimado total da presente licitação será indicado em etapa posterior do procedimento licitatório, pelo Setor de Compras.

5.2 A dotação orçamentária será indicada em etapa posterior, pelo DIFIN.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A **SETEC** efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento da prestação de serviços, após ser conferido, aceito e processado pela autoridade Gestora do Contrato.

6.2 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

6.3. A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.4 Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os serviços prestados, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto será dado apenas quando da nova realização dos serviços, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

6.5 Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "*pro rata die*", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1 Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Autarquia, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14,20,21,22, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Autarquia, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o serviço prestado em desacordo com o contratado.

7.1.3.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da Autarquia, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4 Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8 Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

7.1.9 Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.10 A inadimplência da Contratada, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SETEC, nem pode onerar o objeto desta contratação.

7.1.11 A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à SETEC, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Informar à contratada o texto a ser publicado e a data em que deverá ocorrer a publicação, assim como aprovar a arte da publicação quando for o caso;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços efetuados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, poderão ser reajustados nos termos da minuta de contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Diretoria.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O fiscal do Contrato anotará em documento oficial próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato,

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

- a)** Fraudar contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA

DESPACHO

Campinas, 29 de julho de 2024.

À
DILIC

Acolho o parecer jurídico de fls. 11785035, razão pela qual encaminho para a contratação da prestação de serviços de publicidade.

Em relação a vantajosidade da dispensa de licitação, concluo que a decisão decorre de princípio legal, em razão do valor a ser contratado, que é inferior ao limite estabelecido pela lei de regência.

Outrossim destaco, que a realização de certame, necessariamente envolve custo financeiro à Administração e tal fato deve ser considerado.

Assim sendo, encaminho para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**,
Presidente, em 29/07/2024, às 14:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11788521** e o código CRC **82B6D4BE**.